



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Várzea Grande

L E I N^o 302/66

"Dispões sôbre isenção de imposto Predial e Territorial".

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

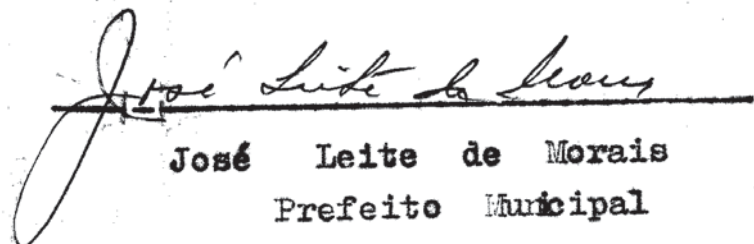
A CÂMRA MUNICIPAL decreta e êle sanciona a seguinte Lei:

Art. 1^o - ficam isentos de pagamento dos impostos predial e territorial, pelo prazo de cinco (5) anos seguintes à partir do exercício seguinte ao do ato que motivou a isenção, todos os proprietários dos prédios e terrenos que fizerem doação à Prefeitura, de imóveis de sua propriedade para obras públicas, situado em zona da própria doação.

Art. 2^o - Os valores dos impostos isentos não poderão ser maiores dos valores do imóvel doado previamente avaliado.

Art. 3^o - A presente Lei terá vigência à partir de fevereiro de corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Várzea Grande, 23 de setembro de 1966.


José Leite de Moraes
Prefeito Municipal